



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

PARECER COMPLEMENTAR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 34/2025 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 EM ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2025-GPGMPC

I. Introdução

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Santa Amélia, conforme as atribuições previstas no Artigo 79 do Regimento Interno, procedeu à análise do Projeto de Lei nº 34/2025, encaminhado em 29 de agosto de 2025 pelo Prefeito Municipal e lida na sessão ordinária de 01 de setembro de 2025. Este projeto, de autoria do Poder Executivo, visa à estimativa da receita e à fixação da despesa para o exercício financeiro de 2026, alinhando-se ao planejamento municipal e às necessidades da população.

Em 18 de novembro de 2025, esta Comissão solicitou ao Presidente da Câmara Municipal que requeresse informações à Prefeitura adicionais e relevantes sobre o regime especial de pagamento de precatórios. Foi encaminhado o ofício sob nº 127/2025 ao Excelentíssimo Prefeito sendo recebido pelo Controle Interno Angelica Cristina de Souza Duque Moraes (é o mesmo controle interno para os Poderes Legislativo e Executivo). Em 12 de dezembro de 2025, recebemos o Ofício nº 598/2025 – GABINETE DO PREFEITO com documentos em anexo (5 folhas referente a consulta de precatórios no TJ/PR tendo como órgão devedor Santa Amélia e 2 folhas referente ao Plano nº 12478194 – P-GJA-SEPREC-CPGR-DCGA referente ao plano anual de pagamento de precatórios ano 2026 do município de Santa Amélia/PR), no qual o Prefeito apresenta resposta à Recomendação Administrativa nº 002/2025-GPGMPC, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Em diligências complementares foi solicitado em 15 de dezembro de 2026 por meio do ofício 143/2025 expedido pela Câmara Municipal de Santa Amélia/PR que fosse informado pelo Poder Executivo de forma detalhada o montante exato devido pelo Município de Santa Amélia/PR referente a obrigações de RPV e Precatório em regime geral destacando se os valores constantes na proposta orçamentária enviada ao Poder Legislativo por meio do projeto de lei nº 034/2025 são suficientes ou insuficientes para cobrir as despesas referente ao ano de 2026 para pagamento destas dívidas. Em resposta o Município de Santa Amélia encaminhou em data de 16 de dezembro o ofício 607/2025 – Gabinete do Prefeito



informando em síntese que: 1) Montante total devido a título de Precatórios e RPVs representa valor superior a R\$ 2.000.000,00, (dois milhões de reais) encaminhando em anexo ao ofício uma listagem com valor atualizado até 02/04/2025 apontando o valor exato de R\$ 2.151.768,14; 2) Que o Município de Santa Amélia/PR encontra-se submetido ao regime constitucional especial de pagamento de precatórios, nos termos do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional 62/2009, e que em cada exercício financeiro recolhe o percentual de 1% da Receita Corrente Líquida por meio de depósito em conta específica administrada pelo Tribunal do Estado do Paraná; 3) Que os valores consignados na proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo foram por meio do Projeto de Lei nº 034/2025 foram elaborados em estrita observância ao regime constitucional vigente, contemplando dotação orçamentária suficiente para o cumprimento da obrigação legal anual de pagamento de precatórios e RPVs.

Os pontos abordados nesse ofício acrescentam as informações necessárias para análise complementar do Projeto de Lei nº 034/2025 e reforçam a responsabilidade fiscal do Município.

II. Análise Legal e Normas Aplicáveis

A análise da Lei Orçamentária Anual (LOA) é conduzida em estrita observância aos preceitos legais e regimentais, promovendo transparência, responsabilidade fiscal e participação popular. Fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

1. Constituição Federal:

Artigo 30, inciso I: Estabelece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a gestão das finanças públicas.

Artigo 100: Determina que os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judicial, devem seguir a ordem cronológica dos precatórios, proibindo a designação específica de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias.

Artigo 165, incisos I, II e III: Assegura que as leis de iniciativa do Poder Executivo estabeleçam o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

Artigo 166: Dispõe que os projetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos adicionais serão apreciados pelo Congresso Nacional, com a participação de uma Comissão mista de Senadores e Deputados para emitir parecer e realizar a fiscalização orçamentária.

2. Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF):

O **Artigo 48** define como instrumentos de transparência da gestão fiscal os planos, orçamentos, leis de diretrizes orçamentárias, prestações de contas e relatórios resumidos. A transparência é reforçada pelo incentivo à participação popular e pela realização de audiências públicas durante o processo de elaboração do orçamento.

Conforme o **Art. 48, § 1º, inciso I**, a transparência será assegurada também mediante o incentivo à participação popular e a realização de audiências públicas nos processos de elaboração e discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Veja-se:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Em cumprimento a esse dispositivo legal foram realizadas audiências públicas nos dias **18 de agosto de 2025 e 28 de agosto de 2025**. O objetivo é promover a transparência e assegurar a participação popular na discussão do **Projeto de Lei nº 034/2025**, permitindo que os cidadãos de Santa Amélia contribuam com sugestões e esclareçam dúvidas sobre a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026.

3. Lei Orgânica do Município de Santa Amélia:

Artigo 62: Estabelece as competências ao Prefeito Municipal, estando entre elas a de enviar à Câmara os projetos de Lei relativos ao Orçamento Anual e ao Plano Plurianual do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

Artigos 117 a 129: Estabelece as principais regras aplicáveis a execução da Lei Orçamentária Anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual e prevê que sejam apreciados pela Câmara Municipal, cabendo à Comissão de Finanças a Orçamento examinar e emitir parecer, além da fiscalização orçamentária.

4. Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Amélia:

Artigo 79: Atribui à Comissão de Finanças e Orçamento a responsabilidade de opinar sobre todas as matérias financeiras, incluindo o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e a Proposta Orçamentária.

Artigos 212 a 216: Estabelecem o procedimento para o trâmite da proposta orçamentária. Ao receber a proposta do Prefeito, o Presidente da Câmara a publicará e distribuirá cópias aos vereadores, enviando-a para parecer da Comissão de Finanças e Orçamento. Os vereadores podem propor emendas, que são apreciadas e incorporadas ao texto pela Comissão, antes de sua discussão e aprovação final pelo Plenário.

Esses dispositivos fundamentam a atuação desta Comissão na análise do projeto de lei orçamentária, assegurando a conformidade legal e o atendimento das necessidades do município.

III. Análise do Orçamento

A Comissão analisou o Projeto de Lei nº 034/2025 e identificou os seguintes pontos relevantes:

a) Receitas:

- **Receitas - Total Geral:** R\$ 43.385.000,00
- **Receitas Correntes - Total:** R\$ 38.803.500,00

Receitas Tributárias: R\$ 2.238.150,00

Receitas de Contribuições: R\$ 373.842,00

Receita Patrimonial: R\$ 1.350.000,00

Receita de Serviços: R\$ 94.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

Transferências Correntes: R\$ 34.612.008,00

Outras Receitas Correntes: R\$ 135.000,00

- Receitas de Capital - Total: R\$ 4.581.500,00

b) Despesas:

- Despesas por Órgão e Secretaria - Total Geral: R\$ 43.385.000,00

Órgão/Secretaria	Valor (R\$)	Participação (%)
PODER LEGISLATIVO	1.780.000,00	4,10%
GABINETE DO PREFEITO	400.000,00	0,92%
SECRETARIA DE ADM/FINANÇAS E PLANEJAMENTO	6.505.000,00	14,99%
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	7.860.598,00	18,12%
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.057.367,00	27,79%
SECRETARIA DE SAÚDE	10.019.700,00	23,09%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.010.300,00	4,63%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	503.000,00	1,16%
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER	170.000,00	0,39%
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.691.000,00	3,90%
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	388.035,00	0,89%
Total Geral	43.385.000,00	100%

As porcentagens acima demonstram a participação de cada órgão ou secretaria no total das despesas, facilitando a visualização das prioridades orçamentárias estabelecidas pelo Poder Executivo para o exercício de 2026.

c) Despesas por Função: por funções, detalhando os recursos destinados a cada área de atuação do município. As funções com maiores despesas são:

- ✓ Educação R\$ 12.057.367,00
- ✓ Urbanismo: R\$ 7.860.598,00
- ✓ Saúde: R\$ 10.019.700,00
- ✓ Administração: R\$ 6.505.000,00
- ✓ Assistência Social: R\$ 2.010.300,00
- ✓ Agricultura: R\$ 1.691.000,00



✓ Cultura: R\$ 170.000,00

Esses dados evidenciam as áreas prioritárias para o próximo exercício financeiro, com destaque para Educação e Cultura, que corresponde a **27,79%** do total das despesas, Urbanismo com **18,12%** e Saúde com **23,09%**.

IV. Compatibilidade do Projeto de Lei com a Recomendação do Ministério Público de Contas e com o Regime Especial de Pagamento de Precatórios

Após criteriosa análise do Projeto de Lei nº 034/2025, a Comissão de Finanças e Orçamento constata que a proposta orçamentária atende parcialmente à Recomendação Administrativa nº 002/2025-GPGMPC do Ministério Público de Contas, observando as particularidades do regime especial de pagamento de precatórios ao qual o Município de Santa Amélia está submetido.

Em resposta a solicitação de informações (ofício nº 143/2025 – Câmara Municipal de Santa Amélia/PR) e através do ofício nº 607/2025 – Gabinete do Prefeito, foi informado que os valores necessários ao pagamento da totalidade de precatório são superiores a R\$ 2.000.000,00, não sendo apontando o valor exato que representa a dívida de natureza de requisições de pequeno valor e a dívida de natureza de precatórios (somente foi apontado o montante total).

Considerando que o Poder Executivo não informou a esta comissão sobre qual seria o valor exato devido a título de RPV e Precatórios, em que pese haver dois ofícios encaminhados pela Câmara Municipal requisitando essa informação (ofícios 127/2025 e 143/2025), esclarecemos que neste parecer não foi possível informar o valor referente a cada obrigação, podendo tão somente ser estimado o montante global.

Conforme previsto na legislação é possível à adesão do Município de Santa Amélia ao Regime Especial de Precatórios instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e prorrogado pela Emenda Constitucional nº 109/2021 até 31 de dezembro de 2029.

Também se percebe pela análise do Plano nº 12478194 - DGP-DCGA (documento em anexo obtido por acesso em 15/12/2025 a página <https://www.tjpr.jus.br/documents/d/precatorios/santa-amelia-pdf>) que para o ano de 2026 o Município de Santa Amélia deverá realizar mensalmente o repasse do valor



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

[illegible]

Em relação à temática é importante destacar que:

- ✓ **Administração pelo TJPR:** O Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) administra os recursos destinados pelo Município ao pagamento dos precatórios e Requisições de pequeno valor, assegurando o cumprimento da ordem cronológica e previsões orçamentárias.
- ✓ Consta em Relatório de Precatórios em Ordem Cronológica de Pagamento Fornecido pelo TJ/PR¹ (documento decorrente de consulta em 15/12/2025 ao site <https://www.tjpr.jus.br/precatorios-em-ordem-cronologica-de-pagamento#>) que atualmente o valor total da dívida de precatórios do Município de Santa Amélia requisitados pela Justiça Estadual é de R\$ 2.773.158,77, constando 25 ordens distintas com prioridade alimentar e comum e previsão de pagamento nos orçamentos de 2023 até 2027.

¹ Ordens cronológicas de precatórios são organizadas conforme dispõe o art. 12 da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça. Os valores informados se referem ao montante devido e requisitado, os quais serão revisados e atualizados por ocasião do pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

- ✓ A dívida projetada para janeiro de 2026 do Município de Santa Amélia é de R\$ 3.339.173,50, conforme Relatório compacto dos Planos de Pagamento do Regime Especial 2026 elaborado pela Secretaria de Gestão de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- ✓ Abaixo segue relação de precatórios requisitados na justiça estadual em processo de pagamento:

PRECATÓRIOS EM ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

As ordens cronológicas de precatórios são organizadas conforme dispõe o art. 12 da Resolução nº 328/2018 do Conselho Nacional de Justiça.

Os valores informados se referem ao montante devido e requisitado, os quais serão revisados e atualizados por ocasião do pagamento.

0 Lotação...

Órgão Devedor:

SANTA AMÉLIA - Regime especial (Art. 101 ADCT)

Ordem	Modalidade	Aprovação	Órgão	Processamento	Assessoria	Tribunal de J. do	Autos do precatório	Valor Devido	Situação
1	Normal	29/03/2022 13:15	2023	2022/901932	Alimentar	TJPR	000000-34.000.8.16.7000	363.915,00	Requisitado
2	Normal	29/03/2022 13:08	2023	2022/901926	Comum	TJPR	000000-27.000.8.16.7000	17.000,00	Requisitado
3	Normal	29/03/2022 13:11	2023	2022/902346	Comum	TJPR	000000-79.000.8.16.7000	380.165,50	Requisitado
4	Normal	05/10/2022 14:14	2024	2022/900923	Alimentar	TJPR	001000-27.000.8.16.7000	18.636,26	Requisitado
5	Normal	07/11/2022 12:18	2024	2022/908035	Alimentar	TJPR	001000-43.000.8.16.7000	13.785,34	Requisitado
6	Normal	17/11/2022 10:54	2024	2022/908067	Alimentar	TJPR	001000-55.000.8.16.7000	18.340,30	Requisitado
7	Normal	10/06/2022 16:26	2024	2022/904938	Comum	TJPR	000000-92.000.8.16.7000	52.275,14	Requisitado
8	Normal	10/11/2022 18:00	2024	2022/908029	Comum	TJPR	001000-19.000.8.16.7000	125.471,86	Requisitado
9	Normal	01/04/2024 09:24	2025	2024/900557	Comum	TJPR	000000-97.000.8.16.7000	52.785,28	Requisitado
10	Normal	02/04/2024 16:16	2025	2023/906319	Comum	TJPR	000000-96.000.8.16.7000	9.437,45	Requisitado
11	Normal	12/09/2024 12:55	2026	2024/905842	Alimentar	TJPR	001000-84.000.8.16.7000	26.958,61	Requisitado
12	Normal	07/10/2024 17:42	2026	2024/909270	Alimentar	TJPR	001000-91.000.8.16.7000	25.021,07	Requisitado
13	Normal	07/10/2024 17:42	2026	2024/906753	Alimentar	TJPR	001000-76.000.8.16.7000	208.508,93	Requisitado
14	Normal	07/11/2024 17:45	2026	2024/905847	Alimentar	TJPR	001000-11.000.8.16.7000	26.958,61	Requisitado
15	Normal	22/01/2025 11:56	2026	2024/910649	Alimentar	TJPR	000000-22.000.8.16.7000	26.958,61	Requisitado
16	Normal	22/01/2025 17:58	2026	2025/900780	Alimentar	TJPR	000000-03.000.8.16.7000	5.350,08	Requisitado
17	Normal	27/01/2025 14:19	2026	2025/900917	Alimentar	TJPR	000000-72.000.8.16.7000	26.958,61	Requisitado
18	Normal	27/01/2025 14:19	2026	2025/900938	Alimentar	TJPR	000000-57.000.8.16.7000	26.958,61	Requisitado
19	Normal	27/01/2025 14:19	2026	2025/900940	Alimentar	TJPR	000000-42.000.8.16.7000	26.958,61	Requisitado
20	Normal	27/01/2025 14:19	2026	2025/900941	Alimentar	TJPR	000000-27.000.8.16.7000	26.958,61	Requisitado
21	Normal	27/01/2025 14:19	2026	2025/900942	Alimentar	TJPR	000000-12.000.8.16.7000	188.710,57	Requisitado
22	Normal	25/02/2025 16:37	2026	2025/915491	Comum	TJPR	000000-05.000.8.16.7000	1.046.463,16	Requisitado
23	Normal	13/06/2025 16:03	2027	2025/921140	Alimentar	TJPR	001000-40.000.8.16.7000	10.838,42	Requisitado
24	Normal	01/07/2025 17:43	2027	2025/921961	Comum	TJPR	001000-57.000.8.16.7000	13.982,92	Requisitado
25	Normal	01/07/2025 17:43	2027	2025/921962	Comum	TJPR	001000-42.000.8.16.7000	13.763,22	Requisitado
Soma de 1 até 25 =								2.773.258,77	

- ✓ Abaixo segue relatório de pagamento de precatórios por motivo de ordem cronológica na justiça estadual:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

PRECATÓRIOS PAGOS

O presente relatório contempla os precatórios requisitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sendo que os dados dos demais precatórios devidos pelas entidades paranaenses, porém requisitados por outros Tribunais, devem ser consultados junto às respectivas Cortes.

Com relação à possível falta de dados, esclarece-se que o atual Sistema de Gestão de Precatórios foi implantado em 2007 e, assim, precatórios requisitados anteriormente tiveram os dados importados como estavam cadastrados.

Quanto à possível falta de descrição no motivo do pagamento, observa-se que nestes casos o pagamento não se deu por intermediação do Tribunal de Justiça, tendo o precatório sido baixado pela extinção da ação de origem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

PRECATÓRIOS PAGOS

O presente relatório contempla os precatórios requisitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sendo que os dados dos demais precatórios devidos pelas entidades paranaenses, porém requisitados por outros Tribunais, devem ser consultados junto as respectivas Cortes.

Com relação a possível falta de dados, esclarece-se que o atual Sistema de Gestão de Precatórios foi implantado em 2007 e, assim, precatórios requisitados anteriormente tiveram os dados importados como estavam cadastrados.

Quanto a possível falta de descrição no motivo do pagamento, observa-se que nestes casos o pagamento não se deu por intermediação do Tribunal de Justiça, tendo o precatório sido baixado pela extinção da ação de origem.

Órgão Devedor:

SANTA AMÉLIA - Regime especial (Art. 101 ADCT)

🔍 Pesquisar

🔄 Limpar

📄 Exportar

Precatório	Apresentação	Orçamento	Natureza	Autos do precatório	Autos de origem
0 2025/915490	25/02/2026	2026	Alimentar	0003197-20.2025.8.16.7000	0001783-80.2005.8.16.0050
0 2024/912813	29/10/2024	2026	Alimentar	0016715-14.2024.8.16.7000	0000419-14.2021.8.16.0050
0 2022/901931	29/03/2022	2023	Alimentar	0003660-64.2022.8.16.7000	0004836-59.2011.8.16.0050
0 2021/907275	28/09/2021	2023	Alimentar	0009552-85.2021.8.16.7000	0004954-93.2015.8.16.0050
0 2021/900667	19/05/2021	2022	Comum	0003977-96.2021.8.16.7000	0002648-25.2013.8.16.0050
0 2021/906079	01/07/2021	2022	Alimentar	0007154-68.2021.8.16.7000	0000031-20.1998.8.16.0050
0 2021/904933	23/06/2021	2022	Alimentar	0005875-47.2021.8.16.7000	0001847-90.2005.8.16.0050
0 2021/900666	19/05/2021	2022	Alimentar	0003976-14.2021.8.16.7000	0002648-25.2013.8.16.0050
0 2020/902084	18/05/2020	2021	Comum	0002892-30.2020.8.16.7000	0002378-06.2010.8.16.0050
0 2018/900926	16/05/2018	2019	Comum	0002199-96.2018.8.16.7000	0000198-37.1998.8.16.0050



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

PRECATÓRIOS PAGOS

O presente relatório contempla os precatórios requisitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sendo que os dados dos demais precatórios devidos pelas entidades paranaenses, porém requisitados por outros Tribunais, devem ser consultados junto as respectivas Cortes.

Com relação a possível falta de dados, esclarece-se que o atual Sistema de Gestão de Precatórios foi implantado em 2007 e, assim, precatórios requisitados anteriormente tiveram os dados importados como estavam cadastrados.

Quanto a possível falta de descrição no motivo do pagamento, observa-se que nestes casos o pagamento não se deu por intermediação do Tribunal de Justiça, sendo o precatório sido liquidado pela extinção da ação de origem.

Órgão Devedor:

SANTA AMÉLIA - Regime especial (Art. 101 ADCT)

🔍 Procurar

🔄 Limpar

📄 Exportar

Precatório	Apresentação	Orçamento	Natureza	Autos do precatório	Autos de origem
0 2016/901210	03/05/2018	2015	Comum	0001953-03.2018.8.16.7000	0000788-04.2004.8.16.0050
0 2017/902160	09/08/2017	2019	Comum	0002857-57.2017.8.16.7000	0033314-64.2006.8.16.0014
0 2017/901582	28/06/2017	2018	Comum	0002156-96.2017.8.16.7000	0000498-23.2003.8.16.0050
0 2015/901140	24/05/2016	2017	Comum	0000299-49.2016.8.16.7000	0000916-14.2010.8.16.0050
0 2016/900529	27/06/2016	2017	Alimentar	0000641-60.2016.8.16.7000	234/1998
0 2016/900582	21/06/2016	2017	Alimentar	0000455-37.2016.8.16.7000	488/2006
0 2009/181027	28/06/2013	2014	Alimentar	0000024-47.2009.8.16.7000	010/1998
0 2007/64297	04/05/2011	2012	Comum	0000013-86.2007.8.16.7000	295/1997
0 1969/5601		1970	Comum		002/1967

Página 2 <https://www.tjpr.jus.br/montante-de-precatórios#>

- ✓ **Percentual da Receita Corrente Líquida (RCL):** Para 2026 verifica-se que de acordo com as informações prestadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do

Rua – Romão dos Santos Junior, 70 – CEP – 86.370-000 – Fone/Fax 043-3544-1171
E-mail camara.santaamelia@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

Paraná por meio do Plano Anual de Pagamento² de Precatórios, Plano nº 12478194 - P-GJAP-SEPREC-CPGR-DCGA, haverá a aplicação mínima de 1% da RCL para o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor.

- ✓ **Dívidas totais de Gestões Anteriores e da atual:** Conforme informado pelo Município de Santa Amélia por meio do ofício 598/2025 em resposta a solicitação de informações da Câmara Municipal o valor total atualizado de precatórios e RPVs pendentes de pagamento em 02/04/2025 é de R\$ 2.151.768,14, e, conforme relatório emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná³, o valor global da dívida projetada (VGDP) para 2026 é de R\$ 3.339.173,50.
- ✓ **Responsabilidade Fiscal e Transparência:** Verifica-se que até a presente data o Prefeito Municipal tem cumprido com as disposições legais pertinentes a matéria e está com as prestações de contas que foram encaminhadas até esta data na Câmara Municipal pelo TCE/PR (17/12/2025) aprovadas.

A dotação orçamentária prevista para o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor no exercício de 2026 é suficiente para cobrir a parcela anual mínima para manutenção de pagamentos do Plano Anual de Pagamento, equivalente a 1% da Receita Corrente Líquida (RCL) do município, conforme estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Entretanto, para que o pagamento da totalidade das dívidas ocorra até 31 de dezembro de 2029 será necessário nos próximos anos que ocorra a destinação de montante superior a 1% da Receita Corrente Líquida (RCL) do município. Em caso de manutenção da destinação de 1% da Receita Corrente Líquida (RCL) temos que a quitação da totalidade da dívida ocorrerá em julho/2035.

De acordo com o TCE/PR⁴ a Receita Corrente Líquida é um conceito que diz respeito às finanças públicas do Governo, sendo que o objetivo está na obtenção de referência uniforme para o País, em todas as instâncias de governo, para o cálculo de limites de gastos, a partir do somatório da arrecadação de tributos, de contribuições econômicas e sociais, da exploração do patrimônio, receitas industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes recebidas e outras receitas correntes, deduzindo-se: as transferências efetuadas aos Municípios em razão de preceito constitucional; Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor; Valores de Compensação Financeira entre regimes de Previdência, de que trata a Lei Federal nº 9796 de

² <https://www.tjpr.jus.br/documents/d/precatorios/santa-amelia-pdf> (acesso em 17.12.2025)

³ <https://www.tjpr.jus.br/documents/d/precatorios/santa-amelia-pdf> (acesso em 17.12.2025)

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/receita-corrente-liquida/1051/area/10> (consulta em 02.12.2024)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

05.05.1999; Dedução para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, criado pela Lei Federal nº 9424 de 24/12/96. O período de apuração deve ser a soma do valor no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. BASE LEGAL: Inciso IV do Artigo 2º da Lei Complementar 101/2000 de 04/05/2000 e Portaria STN nº 470 de 20/09/2000.

O artigo 101 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 109/2021, estabelece que *"Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local."*

Os entes públicos devedores de precatórios submetidos ao regime especial têm o dever de depositar, mensalmente, em contas especiais vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do art. 59 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), apurada no segundo mês anterior ao do depósito, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos vencidos e vincendos até o fim de 2029.

Conforme consta do Relatório compacto dos Planos de Pagamento do Regime Especial 2026 elaborado pela Secretaria de Gestão de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná o Município de Santa Amélia possui previsão de saída do Regime Especial da Emenda Constitucional nº 109/2021 em julho/2035. Assim, necessário que nos próximos anos seja destinado um valor superior a 1%, sob pena de descumprir o prazo legal limite estabelecido pelo artigo 101 do ADCT, que é até o dezembro de 2029.

O projeto prevê:

- R\$ 388.035,00, para pagamento de "Reserva de Contingência".

Após análise, a Comissão de Finanças e Orçamento conclui que o valor total de R\$ 388.035,00, (utilizado para pagamento de precatórios e RPVs) é suficiente para cobrir a parcela anual mínima devida, em conformidade com o percentual de 1% da



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

RCL estabelecido no Plano Anual de Pagamento. O cronograma de pagamento dos precatórios e requisições de pequeno valor está alinhado tanto com as normas constitucionais quanto com o Plano Anual de Pagamento, respeitando a ordem cronológica e a prioridade dos créditos de natureza alimentícia. Entretanto, recomendamos que nos próximos anos ocorra uma destinação superior a 1% da RCL para que a quitação das dívidas ocorra até dezembro de 2029, na forma prevista no artigo 101 do ADCT.

V. Conclusões e Recomendações

Observa-se que o Poder Executivo tem demonstrado compromisso com a legalidade, a moralidade, a eficiência administrativa e a responsabilidade fiscal, garantindo o cumprimento das obrigações judiciais sem comprometer o equilíbrio financeiro do Município.

Considerando a conformidade do Projeto de Lei nº 34/2025 com as recomendações do Ministério Público de Contas, bem como as exigências do regime especial de pagamento de precatórios, a estimativa de RPVs e as informações complementares trazidas aos autos após diligências que evidenciam a adesão ao Regime Especial de Precatórios, o compromisso com o percentual de 1% da RCL e o pagamento regular das dívidas herdadas, a Comissão de Finanças e Orçamento emite parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do referido projeto.

Recomendamos que nos próximos anos ocorra uma destinação superior a 1% da RCL para que a quitação das dívidas ocorra até dezembro de 2029, na forma prevista no artigo 101 do ADCT.

VI. Considerações Finais

A Comissão de Finanças e Orçamento reafirma seu compromisso com a legalidade e transparência na análise orçamentária, destacando o esforço do Município em manter uma administração pública eficiente e moralmente responsável. A ampla divulgação das informações sobre os precatórios e o empenho em honrar os compromissos financeiros indicam uma gestão pautada no respeito aos direitos dos credores sem prejuízo aos recursos necessários para outras áreas prioritárias do Município. Enfatizamos nossa disponibilidade para continuar colaborando com o Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

Executivo na implementação de políticas públicas eficazes e na promoção da transparência e responsabilidade fiscal.

Recomendamos ao Poder Executivo que elabore um estudo técnico verificando a viabilidade de nos próximos anos ocorrer uma destinação superior a 1% da RCL para que a quitação das dívidas ocorra até dezembro de 2029, na forma prevista no artigo 101 do ADCT.

Santa Amélia, 17 de dezembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE RANUCI
PRESIDENTE -

ANDRÉ VILALVA LEAL
MEMBRO -

CLEVIS BERTOLETI DEVEQUE
RELATORA -